	415-0035R72F-34F6R497
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	site http://consulta.tce.am.cov.hr/spede.e.informe.o.códico: 91411071-380E6A15-0035B
	nferência acesse o

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1020/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11935/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Responsável: Alessandro Moreira Silva (Ordenador de Despesa), Zanele Rocha Teixeira (Ordenador de Despesa)
- 4- Advogado: Não Possui
- 5- Órgão: Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas
- **6- Exercício**: 2017
- 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5423/2019-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Multa.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas à Prestação de Contas da Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas, concernentes ao exercício 2017, de responsabilidade da Sra. Zanele Rocha Teixeira (Ouvidora Geral e Ordenadora de Despesas, no período de 01.01.2017 a 24.07.2017) e do Sr. Alessandro Moreira Silva (Ouvidor Geral e Ordenador de Despesas, no período de 24.07.2017 a 04.10.2017), com fundamento no art. 1.º, inciso II e art. 22, inciso II, ambos da Lei n.º 2.423/96, c/c art. 5.º, inciso II e art. 188, § 1º, inciso II, da Resolução nº 4/2002—RITCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa a Sra. Zanele Rocha Teixeira, Ouvidora Geral e Ordenadora de Despesa, no período de 01.01.2017 a 24.07.2017 no valor de R\$ 4.384,12 (Quatro Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Doze Centavos), com fulcro no Art. 53, Parágrafo Único, da Lei Orgânica 2.423/96, em face das restrições, contidas nos itens 1, 2 e 3 do Relatório/Voto.

Valor este que deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 10. 14	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1020/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Alessandro Moreira Silva no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no Art. 53, Parágrafo Único, da Lei Orgânica 2.423/96, em face das restrições, contidas nos itens 7 e 8 do Relatório/Voto.

Valor este que deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Outubro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral